

## **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 13.270.520/0001-66

Companhia Aberta

### **FATO RELEVANTE**

A **Kora Saúde** Participações S.A. (“Kora” ou “Companhia”) (B3: KRSA3), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, e na Instrução da CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada (“ICVM 567/15”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 5 de abril de 2022, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, deliberou aprovar a abertura do Programa de Recompra de Ações da Companhia (“Programa de Recompra”), que passará a vigorar a partir de 11 de abril de 2022, sendo autorizada a aquisição de até 15.603.204 (quinze milhões, seiscentas e três mil, duzentas e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria, cancelamento, recolocação no mercado com o objetivo de maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei das S.A. e ICVM 567/15.

As operações de aquisições serão efetuadas em bolsa de valores, no período de 11 de abril de 2022 a 11 de outubro de 2023, a valor de mercado e intermediadas pela BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, Itaú Corretora de Valores S.A. e XP Investimentos CCTVM S/A.

As informações contidas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM n.º 480, referente ao programa de recompra de ações, constam do Anexo I a este Fato Relevante.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2022

Flávio Figueiredo Deluiggi

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

## ANEXO I

### APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

Cariacica-ES, 8 de abril de 2022– A KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, um programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, (“Programa de Recompra”), nos moldes que seguem abaixo:

**I – justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O objetivo da Companhia na operação é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

**II – informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Os valores mobiliários de emissão da Companhia, em circulação, conforme definição do artigo 8º, §3º, inciso I da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”) correspondem a 156.032.042 (cento e cinquenta e seis milhões, trinta e duas mil e quarenta e duas) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 20,3% das ações ordinárias de emissão da Companhia de seu capital social. Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria.

**III – informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

A quantidade de ações a serem adquiridas no âmbito do Programa de Recompra estará limitada em até 15.603.204 (quinze milhões, seiscentas e três mil, duzentas e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, da existência de recursos disponíveis, de modo a atender os ditames previstos nos artigos 7º e 8º da ICVM 567/15 e demais normas.

**IV – descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de ações.

**V – descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:**

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**VI – na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**  
Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

**b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

**VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

A Companhia não visualiza impactos relevantes que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou de sua estrutura administrativa, uma vez que a Companhia possui um controlador definido.

**VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009;**

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

**IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

As ações adquiridas no âmbito deste Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou recolocadas no mercado.

**X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

18 (dezoito) meses, contados a partir de 11 de abril de 2022, tendo como termo final o dia 11 de outubro de 2023, cabendo à Diretoria da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

**XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

A operação de aquisição das ações da Companhia poderá ser intermediada pelo **BTG Pactual** Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, parte, Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.815.158/0001-22; pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e pela **XP Investimentos CCTVM S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04.

**XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015;**

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas mediante a utilização do saldo da reserva de capital no montante de R\$1,038 bilhão conforme as

demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, além de saldo de lucros acumulados no exercício, conforme verificado nas demonstrações financeiras da Companhia a serem divulgadas ao longo do Programa de Recompra. A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 7º da Instrução CVM 567/15.

**XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; e (ii) o montante, não restrito, disponível e esperado em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, decorrentes das operações da Companhia e de suas controladas, bem como de captações de recursos externos.